



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços na área de saúde - Análises Clínicas -Serviço oferecido no Laboratório credenciado pelo valor definido na tabela SUS e; oferecidos no Laboratório credenciado para Pacientes da Unidade de Pronto Atendimento "Remi Alécio Mascarello", 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores terão como parâmetro aqueles definidos na tabela SUS.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 25 de janeiro de 2022.

JAIR DA ROSA
Prefeito em exercício



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - ANÁLISES CLÍNICAS.

1.1. VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto poderá ser executado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da nota fiscal e aceite do Fundo Municipal de Saúde.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.450/2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0102

Conta: 10.302.0033.2.073

Reduzido: 11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0102

Conta: 10.302.0047.2.082

Reduzido: 32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.38.0165

Conta: 10.302.0047.2.082

Reduzido: 32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção, encargos e atividades do fundo de saúde

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0102

Conta: 10.301.0045.2.079

Reduzido: 27



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção, encargos e atividades do fundo de saúde

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.38.0164

Conta: 10.301.0045.2.079

Reduzido: 27

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/01/2022.

4. EXECUTOR

CEPAC Centro de Pesquisas e Análises Clínicas Ltda.

Rua Santos Dumont nº 280

CENTRO - Herval d'Oeste– SC

CNPJ: 04.419.357/0002-40

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores terão como parâmetro aqueles definidos na tabela SUS, conforme interesse da administração.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o os valores dos exames terão como parâmetro aqueles definidos na tabela SUS, conforme interesse da Administração.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 25 de janeiro de 2022.

EUGENIA BUCCO
Secretária de Saúde